



COMUNIDADE DE INSERÇÃO SOCIAL DE ESPOSENDE

Regulamento

ESPOSENDE SOLIDARIO – ASSOCIAÇÃO CONCELHIA PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO, é uma Organização Não Governamental Sem Fins Lucrativos e de Utilidade Pública, tem sede na cidade de Esposende, pelos seus Estatutos.

A Associação tem por objetivo a Intervenção Social Integrada, participando ativamente no alargamento de políticas publicas que visam o esforço da inclusão, a promoção de competências, desenvolvendo o potencial físico, psicológico, social, profissional e educacional dos seus cidadãos melhorando a sua qualidade de vida.

A Nossa Missão

A missão da Esposende Solidário é o apoio à **família nas suas várias dimensões de cuidado**, assumindo respostas e serviços nas áreas da infância e juventude, sénior e intervenção social junto de pessoas com vulnerabilidades que condicionem a sua efetiva integração social e familiar.

A dinâmica da nossa intervenção assenta na continua aprendizagem, inovação, adaptação e partilha de metodologias que proporcionem conhecimento e atitude que possam contribuir para a qualidade e bem-estar das pessoas nas diferentes fases da sua vida.

A Nossa Visão

Queremos ser uma estrutura humana e técnica de referência na inovação e dinamização de boas práticas sociais.

Os Princípios que nos orientam:

- Estar ao serviço dos clientes;
- Cultivar o espírito de solidariedade;
- Apoiar, proteger e orientar grupos sociais mais desfavorecidos;



- Trabalhar em equipa maximizando recursos e resultados;
- Praticar valores de ética e de integridade pessoal;
- Empenho e dedicação para atingir resultados de qualidade;
- Valorização e respeito pelos colaboradores;

Os Nossos Valores:

- Solidariedade;
- Inclusão;
- Intergeracionalidade;
- Parceria;
- Proximidade;
- Coesão;
- Flexibilidade;
- Responsabilidade;
- Inovação;
- Empreendedorismo Social;
- Integridade;
- Multidisciplinaridade.

CAPÍTULO I

Enquadramento da Resposta

A Comunidade de Inserção de Esposende (CISE) localiza-se na União de Freguesias de Palmeira de Faro e Curvos no Concelho de Esposende em edifício específico e da propriedade e gestão da Associação Esposende Solidário. A capacidade do equipamento é de 20 clientes, sendo 8 em regime de alojamento.

A Comunidade de Inserção funciona 24h/dia para os clientes em alojamento e das 9h às 18h para o acompanhamento diurno.



CAPÍTULO II

Destinatários

A Comunidade de Inserção tem por finalidade o desenvolvimento de um programa de ações integradas com vista a inserção social de pessoas/famílias em situação de exclusão ou de marginalização social ao nível do distrito de Braga, com especial enfoque no concelho de Esposende.

Dentro das situações supramencionadas a prioridade de resposta dirigir-se-á para Mães com problemas ligados ao álcool com filhos menores em Medidas de Promoção e Proteção.

CAPÍTULO III

Condições de admissão

É condição de admissão para regime de alojamento:

- a) Ser do sexo feminino (valor 7)
- b) Situação de precariedade social comprovada pelos serviços técnicos (valor 6);
- c) Mães com menores a cargo e ou em situação de medidas de promoção e proteção aplicadas (valor 5);
- d) A desintoxicação clínica e a abstinência durante um período mínimo de 15 dias (valor 4);
- e) Área de residência, sendo o concelho de Esposende prioritário (valor 3);
- f) Mulheres em idade ativa (valor 2);
- g) Outros (valor 1)

É condição de admissão para regime de acompanhamento externo:

- a) Situação de precariedade social comprovada pelos serviços técnicos (valor 5);
- b) Pais com menores a cargo e ou em situação de medidas de promoção e proteção aplicadas (valor 4);
- c) Área de residência, sendo o concelho de Esposende prioritário (valor 3);
- d) Pessoas em idade ativa (valor 2);
- e) Outros critérios (valor 1).



No caso de necessidade de avaliação de priorização na admissão por motivos de vaga, aplicam-se os critérios acima indicados com o devido valor e resultado obtido, sendo a admissão para quem obtém o maior resultado.

Exclui-se a admissão de pessoas portadoras de deficiência mental e perturbação mental grave e demais situações cuja competência seja objetiva específica de outras instituições.

CAPÍTULO IV

Duração do programa

Regime de alojamento

A permanência na Comunidade de Inserção deverá ajustar-se às necessidades específicas de cada caso, não devendo exceder um período superior a 12 meses, prorrogável por três meses, em casos devidamente justificados.

Regime de acompanhamento Externo

Destina-se a clientes encaminhados pelos serviços de ação social de Esposende ou de outros concelhos no sentido de lhes proporcionar o acesso a Consultas de Acompanhamento Psicológico.

Também se destina a clientes que estando já integradas no meio exterior continuam em acompanhamento social e psicológico periódico.

O acompanhamento externo é efetuado de acordo com a disponibilidade do equipamento e prevê a integração das clientes nas atividades em desenvolvimento que melhor respondam às suas necessidades.

De acordo com o local de residência da cliente, serão definidas modalidades diferentes. Para clientes fora do concelho poderão ser definidos períodos intercalados de 2 a 7 dias de permanência (dia e noite) na Comunidade. As clientes do concelho de Esposende beneficiarão do programa de atividades diurno.

Implica também o desenvolvimento de ações de sensibilização/ prevenção em e com entidades de intervenção educativa e social.



CAPÍTULO V

Constituição da equipa

- Nesta Resposta estão afetas duas colaboradoras, com formação superior na área de psicologia e serviço social e três ajudantes de ação direta.
- A direção técnica desta resposta está afeta em 50% a um dos elementos da equipa nomeado para o efeito.

CAPÍTULO VI

Serviços prestados

Alojamento

- Alimentação,
- Serviço de lavandaria
- Higiene

Saúde

Não é competência deste equipamento facultar diretamente os serviços de saúde. Contudo assume a articulação com os respetivos serviços de saúde primária e secundária, de forma a providenciar às clientes o acompanhamento médico adequado à sua condição.

CAPÍTULO VII

Atividades

Atividades Psicoterapêuticas

- Terapia de grupo
- Terapia individual
- Grupo de autoajuda

Mediação/preparação para a inserção social, familiar e profissional:

- Grupo de competências profissionais
- Promoção, desenvolvimento e participação em estágios profissionais



- Promoção e/ou viabilização das clientes na qualificação escolar e profissional certificada (RVCC; Integração em cursos de formação)
- Articulação com o meio familiar e social de origem com vista a proximidade, aceitação e reinserção das clientes.

Sessões Psicoeducacionais para as Famílias

Práticas Educativas Parentais

Educação para a Saúde

Horticultura Terapêutica

Trabalhos Didáticos

Atividades lúdico pedagógico

CAPÍTULO VIII

Direitos e deveres

Direitos da Entidade:

- Ser tratados com respeito e dignidade todos os colaboradores;
- Ver respeitado o seu património;
- Receber atempadamente a mensalidade acordada;
- Proceder à averiguação dos elementos necessários à comparticipação da veracidade das declarações prestadas pelo cliente e/ou familiares;

Deveres da Entidade:

- Garantir o bom funcionamento dos serviços de acordo com os requisitos técnicos adequados;
- Assegurar a existência de recursos humanos adequados;
- Proceder à admissão dos clientes de acordo com os critérios definidos no regulamento;
- Prestar, com qualidade, os serviços disponíveis;
- Assegurar o acesso ao regulamento interno da resposta social.
- Avaliar periodicamente o desempenho dos colaboradores/prestadores de serviço através de avaliação do próprio cliente.



São Direitos do cliente:

- Obter a satisfação das suas necessidades básicas, físicas, psíquicas, sociais e espirituais;
- Ser informados de todas as normas e regulamentos vigentes, e respetivas alterações;
- Ser, os clientes tratados com consideração, reconhecimento da sua dignidade e respeito pelas suas convicções religiosas, sociais e políticas;
- Ter assegurada a confidencialidade dos serviços prestados, sendo a sua vida privada respeitada e preservada;
- Participar em todas as atividades, de acordo com o Plano aprovado;
- Apresentar reclamações sobre os serviços ao responsável da resposta social ou ao Diretora da Instituição;

São Deveres do cliente:

- Tratar com respeito e dignidade os clientes, colaboradores e dirigentes da instituição;
- Comunicar a prescrição de qualquer medicamento que lhe seja feita pelo seu médico assistente;
- Colaborar em tudo quanto, dentro das suas possibilidades físicas e mentais, possa contribuir na melhoria do funcionamento da instituição;

Todas as situações omissas, ou mudanças a efetuar neste regulamento e que venham a ocorrer, serão avaliadas e decididas pela Direção da Associação Esposende Solidário.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

- Para assegurar o funcionamento e qualidade dos serviços prestados existe um quadro de pessoal, dotado de formação técnica e profissional adequada;
- Casos omissos neste Regulamento serão avaliados pela Direção e /ou Direção Geral;
- Este Regulamento foi alterado e aprovado em reunião de Direção de 30 de agosto de 2017 e é válido até nova atualização.

A Direção da Associação Esposende Solidário